

**1º ADITIVO AO EDITAL Nº 011/2024 – RETIFICAÇÃO DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ANEXOS**

Tendo em vista a necessidade de melhor adequação, transparência e ampla concorrência, o Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e a Secretária da Cultura, DECIDEM retificar a Matriz de Pontuação referente ao Edital de Chamada Pública nº 011/2024, bem como, adequar os anexos que passará a compor referido edital, conforme a seguir:

**MATRIZ DE PONTUAÇÃO:**

ITENS DE VERIFICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO	PONTUAÇÃO	
<b>EXPERIÊNCIA EM PARCERIAS COM RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS</b>		
<b>1) EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS</b> - Apresentação de Atestado (declaração) e instrumentos de prestação de serviços emitido por entidade pública nas esferas municipais e/ou estadual e/ou federal, de acordo com o objeto e atividades do Contrato, Convênio e/ou instrumentos congêneres.	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS</b>
<b>De 01 a 02 instrumentos</b>	<b>5</b>	
<b>De 03 a 05 instrumentos</b>	<b>10</b>	
<b>De 06 a 08 instrumentos</b>	<b>15</b>	
<b>De 09 ou mais instrumentos</b>	<b>20</b>	
<b>EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN</b>		
<b>2) NÚMERO DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE DE INTERESSE</b> – Apresentação de Contratos e/ou Convênios e/ou instrumentos congêneres e/ou Relatórios de Execução com comprovações (fotos, listas de presenças, entre outras), devidamente atestados por entes públicos e/ou privados.	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS</b>
<b>De 01 a 02 instrumentos</b>	<b>5</b>	
<b>De 03 a 05 instrumentos</b>	<b>10</b>	
<b>De 06 a 08 instrumentos</b>	<b>15</b>	
<b>De 09 ou mais instrumentos</b>	<b>20</b>	

<b>EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL</b>		
<b>3) Nº DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE DE INTERESSE</b> – Apresentação de Contratos e/ou Convênios e/ou instrumentos congêneres e/ou Relatórios de Execução com comprovações (fotos, listas de presenças, entre outras), devidamente atestados por entes públicos e/ou privados.	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 PONTOS</b>
De 01 a 02 parcerias	3	
De 03 a 05 parcerias	5	
De 06 a 08 parcerias	7	
De 09 ou mais parcerias	10	
<b>FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>		
<b>4) Comprovação da compra de produtos da agricultura familiar e respectivas quantidades:</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 05 PONTOS</b>
Comprovar que realiza a aquisição de produtos da agricultura familiar por meio de declaração emitida junto ao SECAF e/ou entidades representativas da agricultura familiar.	5	
<b>LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE</b>		
<b>5) Comprovação da localização da Sede da Entidade:</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 07 PONTOS</b>
Possuir sede ou filial em bairro (no caso dos lotes de 01 ao 11) ou município (no caso dos lotes 12 ao 40) <b>limítrofe</b> ao lote para o qual está concorrendo.	3	
Possuir sede ou filial no local de abrangência, sendo no bairro (no caso dos lotes de 01 ao 11) ou no município (no caso dos lotes 12 ao 40) do lote para o qual está concorrendo.	7	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>62 PONTOS</b>

**ANEXOS DO EDITAL Nº 011/2024:**

Anexo 01 – Currículo da Entidade;

Anexo 02 - Declaração de capacidade técnica, gerencial Instalações e condições materiais;

Anexo 03 – Lotes;

Anexo 04 - Declaração de experiência da entidade;

Anexo 05 - Declaração de regularidade quanto à utilização de trabalho de menor;

Anexo 06 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo 07 - Declaração de inexistência de grau de parentesco;

Anexo 08 – Declaração de ciência e concordância;

Anexo 09 – Minuta do termo de colaboração - SDA;

Anexo 10 – Cadastro de grupos organizados de forma não oficial;

Anexo 11 - Cadastro atualizado da organização da sociedade civil formalmente registrada;

Anexo 12 - Ficha de Cadastro de Beneficiário;

Anexo 13 - Minuta de Plano de Trabalho

Anexo 14 – Minuta do termo de colaboração - Secult;

Anexo 15 - Código de denominação por vínculo da Unidade Social Produtora de Refeições - USPR (Organização da Sociedade Civil formalmente registrada ou Grupo Organizado de forma não oficial).

Fortaleza, [data da assinatura digital]

**Moisés Bráz Ricardo**  
Secretário do Desenvolvimento  
Agrário

**Luisa Cela de Arruda Coelho**  
Secretária da Cultura

**ANEXO 1 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**CURRÍCULO DA ENTIDADE**

**À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS –**

**LOTES PARA OS QUAIS PRETENDE CONCORRER:**

Ordem de preferência:

A Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°: \_\_\_\_\_, situada, à rua (endereço completo) \_\_\_\_\_, Telefone: (XX)\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico\_\_\_\_\_ apresenta abaixo currículo da organização para o objeto decorrente do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, referente a Seleção de Organização para execução do Programa Ceará Sem Fome:

<b>Atual Diretora da Organização</b>						
Nome do Responsável Legal e dirigentes		Função		Endereço, e-mail, telefone		
<b>1. EXPERIÊNCIA EM PARCERIAS COM RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS</b>						
Objeto da parceria	Esfera Pública	Tempo de Execução (Meses)	Valor da Parceria (R\$)	Atividades Desenvolvidas		
<b>2. EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN</b>						
Tipo do Instrumento <i>(Exemplo: Contrato nº xx/xx, Convênio nº xx/xx, Termo de Colaboração nº xx/xx, Termo de Fomento nº xx/xx, Relatório de</i>	Instituição parceira/ contratante (Pública ou Privada)	Tempo de Execução (Meses)	Atividades Desenvolvidas	Valor da Parceria / Contrato (R\$)	Área Geográfica de Atuação (Municípios )	Nº municípios

<i>Execução do Objeto, entre outros)</i>						
<b>3. EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL</b>						
<b>Tipo do Instrumento</b> (Exemplo: <i>Contrato nº xx/xx, Convênio nº xx/xx, Termo de Colaboração nº xx/xx, Termo de Fomento nº xx/xx, Relatório de Execução do Objeto, entre outros)</i> )	<b>Instituição parceira/ contratante</b> (Pública ou Privada)	<b>Tempo de Execução</b> (Meses)	<b>Atividades Desenvolvidas</b>	<b>Valor da Parceria / Contrato</b> (R\$)	<b>Área Geográfica de Atuação</b> (Municípios )	<b>Nº municípios</b>
<b>4. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>						
<b>Tipo de documento comprobatório</b> (Exemplo: <i>Declaração emitida junto ao SECAF; Declaração ou atesto emitido por entidade representativa da agricultura familiar</i> )	<b>Entidade fornecedora</b>	<b>Data da aquisição</b>	<b>Tipo de produtos</b>	<b>Valor adquirido</b>		
<b>5. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE</b>						
<b>5. POSSUI SEDE OU FILIAL EM BAIRRO (NO CASO DOS LOTES DE 01 AO 11) OU MUNICÍPIO (NO CASO DOS LOTES 12 AO 40) LÍMÍTROFE AO LOTE PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO?</b>	<b>SIM(*)</b>		<b>NÃO</b>			
<b>6. POSSUI SEDE OU FILIAL NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA, SENDO NO BAIRRO (NO CASO DOS LOTES DE 01 AO 11) OU NO MUNICÍPIO (NO CASO DOS LOTES 12 AO 40) DO LOTE PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO?</b>						
<i>Caso marque SIM, comprovar com o cartão de CNPJ ou Estatuto Social com a indicação exata do endereço ou contrato de aluguel registrado em cartório no CNPJ da entidade ou outro documento comprobatório no nome / CNPJ da entidade.</i>						

**ANEXO 2 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE), CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a) \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado(a) à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO com CEP), possui capacidade técnica, operacional, gerencial, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto conforme especificado no edital de Chamada Pública Nº 011/2024, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

\_\_\_\_\_ (Nome do Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Responsável Legal da Entidade Proponente)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**LOTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**  
**LOTES PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Região de Planeja-mento	Município	Nº Lote	Bairros	Refeições / Dia
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 1</b>	Barra do Ceará, Jardim Guanabara e Vila Velha.	<b>4.000</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 2</b>	Álvaro Weyne, Carlito Pamplona, Centro, Cristo Redentor, Floresta, Jacarecanga, Jardim Iracema, Moura Brasil, Pirambu e Praia de Iracema.	<b>4.400</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 3</b>	Aldeota, Cais do Porto, De Lourdes, Meireles, Mucuripe, Papicu, Varjota e Vicente Pinzón.	<b>4.000</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 4</b>	Cidade 2000, Cocó, Dionísio Torres, Edson Queiroz, Engenheiro Luciano Cavalcante, Guararapes, Joaquim Távora, Manuel Dias Branco, Praia do Futuro I, Praia do Futuro II, Sabiaguaba, Salinas, Sapiranga/Coité e Tauape.	<b>3.100</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 5</b>	Aeroporto, Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Benfica, Bom Futuro, Damas, Ellery, Farias Brito, Fátima, Itaoca, Jardim América, José Bonifácio, Monte Castelo, Montese, Olavo Oliveira, Padre Andrade, Parangaba, Parque Araxá, Parquelândia, Parreão, Presidente Kennedy, Quintino Cunha, Rodolfo Teófilo, São Gerardo, Vila Peri e Vila União.	<b>4.200</b>

Região de Planeja-mento	Município	Nº Lote	Bairros	Refeições / Dia
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 6</b>	Bom Jardim, Bonsucesso, Granja Lisboa, Granja Portugal e Siqueira.	<b>4.900</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 7</b>	Aerolândia, Alto da Balança, Cambeba, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Curió, Guajeru, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Lagoa Redonda, Messejana, Parque Iracema, Parque Manibura, Paupina e São Bento.	<b>4.500</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 8</b>	Boa Vista/Castelão, Dendê, Dias Macêdo, Itaperi, Parque Dois Irmãos, Passaré, Planalto Ayrton Senna, Prefeito José Walter e Serrinha.	<b>4.700</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 9</b>	Ancuri, Barroso, Cajazeiras, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Parque Santa Maria e Pedras.	<b>4.500</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 10</b>	Aracapé, Canindezinho, Conjunto Esperança, Jardim Cearense, Manoel Sátiro, Maraponga, Mondubim, Novo Mondubim, Parque Presidente Vargas, Parque Santa Rosa e Parque São José.	<b>4.200</b>
Grande Fortaleza	Fortaleza	<b>LOTE 11</b>	Autran Nunes, Bela Vista, Conjunto Ceará I, Conjunto Ceará II, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Dom Lustosa, Genibaú, Henrique Jorge, João XXIII, Jóquei Clube, Panamericano e Pici.	<b>4.500</b>
<b>MUNICÍPIO DE FORTALEZA - TOTAL</b>				<b>47.000</b>

**LOTES PARA OS 183 MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Grande Fortaleza	<b>LOTE 12</b>	Caucaia	<b>7.600</b>
Grande Fortaleza	<b>LOTE 13</b>	Maracanaú	<b>3.200</b>
Grande Fortaleza	<b>LOTE 14</b>	Guaiúba	<b>3.900</b>
		Itaitinga	
		Maranguape	
		Pacatuba	
Grande Fortaleza	<b>LOTE 15</b>	Aquiraz	<b>5.600</b>
		Cascavel	
		Chorozinho	
		Eusébio	
		Horizonte	
		Pacajus	
		Pindoretama	
Grande Fortaleza	<b>LOTE 16</b>	Paracuru	<b>2.900</b>
		Paraipaba	
		São Gonçalo do Amarante	
		São Luís do Curu	
		Trairi	
Litoral Leste	<b>LOTE 17</b>	Aracati	<b>3.700</b>
		Beberibe	
		Fortim	
		Icapuí	
		Itaiçaba	
		Jaguaruana	
Litoral Norte	<b>LOTE 18</b>	Barroquinha	<b>2.100</b>
		Camocim	
		Chaval	
		Granja	
		Martinópolis	
		Uruoca	
Litoral Norte	<b>LOTE 19</b>	Bela Cruz	<b>2.500</b>
		Cruz	
		Itarema	
		Jijoca de Jericoacoara	
		Marco	
		Morrinhos	
		Acaraú	
		Amontada	<b>3.800</b>



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
Litoral Oeste / Vale do Curu	<b>LOTE 20</b>	Itapipoca	
		Miraíma	
		Tururu	
Litoral Oeste / Vale do Curu	<b>LOTE 21</b>	Apuiarés	<b>3.300</b>
		General Sampaio	
		Irauçuba	
		Itapajé	
		Pentecoste	
		Tejuçuoca	
		Umirim	
Uruburetama			
Cariri	<b>LOTE 22</b>	Caririaçu	<b>5.200</b>
		Farias Brito	
		Granjeiro	
		Juazeiro do Norte	
		Várzea Alegre	
Cariri	<b>LOTE 23</b>	Abaiara	<b>4.400</b>
		Crato	
		Jardim	
		Barbalha	
		Missão Velha	
Cariri	<b>LOTE 24</b>	Aurora	<b>4.000</b>
		Barro	
		Brejo Santo	
		Jati	
		Lavras da Mangabeira	
		Mauriti	
		Milagres	
		Penaforte	
Porteiras			
Cariri	<b>LOTE 25</b>	Altaneira	<b>3.100</b>
		Antonina do Norte	
		Araripe	
		Assaré	
		Campos Sales	
		Nova Olinda	
		Potengi	
		Salitre	
		Santana do Cariri	
Tarrafas			
Centro Sul	<b>LOTE 26</b>	Acopiara	<b>2.400</b>
		Catarina	

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
		Iguatu	
		Quixelô	
Centro Sul	LOTE 27	Baixio	2.600
		Cariús	
		Cedro	
		Icó	
		Ipaumirim	
		Jucás	
		Orós	
		Saboeiro	
		Umari	
Maciço de Baturité	LOTE 28	Acarape	4.200
		Aracoiaba	
		Aratuba	
		Barreira	
		Baturité	
		Capistrano	
		Guaramiranga	
		Itapiúna	
		Mulungu	
		Ocara	
		Pacoti	
		Palmácia	
		Redenção	
Serra da Ibiapaba	LOTE 29	Carnaubal	5.700
		Croatá	
		Guaraciaba do Norte	
		Ibiapina	
		Ipu	
		São Benedito	
		Tianguá	
		Ubajara	
		Viçosa do Ceará	
Sertão Central	LOTE 30	Banabuiú	4.000
		Choró	
		Ibaretama	
		Ibicuitinga	
		Quixadá	
		Quixeramobim	
Sertão Central	LOTE 31	Deputado Irapuan Pinheiro	3.100
		Milhã	
		Mombaça	

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
		Pedra Branca	
		Piquet Carneiro	
		Senador Pompeu	
		Solonópole	
Sertão de Canindé	<b>LOTE 32</b>	Boa Viagem	<b>3.300</b>
		Canindé	
		Caridade	
		Itatira	
		Madalena	
		Paramoti	
Sertão de Sobral	<b>LOTE 33</b>	Forquilha	<b>3.900</b>
		Groaíras	
		Sobral	
Sertão de Sobral	<b>LOTE 34</b>	Cariré	<b>1.900</b>
		Coreaú	
		Frecheirinha	
		Graça	
		Moraújo	
		Mucambo	
		Pacujá	
		Pires Ferreira	
		Reriutaba	
		Varjota	
Sertão de Sobral	<b>LOTE 35</b>	Alcântaras	<b>2.600</b>
		Massapê	
		Meruoca	
		Santana do Acaraú	
		Senador Sá	
Sertão dos Crateús	<b>LOTE 36</b>	Crateús	<b>2.600</b>
		Independência	
		Ipaporanga	
		Novo Oriente	
		Ararendá	
Sertão dos Crateús	<b>LOTE 37</b>	Catunda	<b>3.900</b>
		Hidrolândia	
		Ipueiras	
		Monsenhor Tabosa	
		Nova Russas	
		Poranga	
		Santa Quitéria	
		Tamboril	
Sertão dos Inhamuns	<b>LOTE 38</b>	Aiuaba	<b>2.400</b>

Região de Planejamento	Nº Lote	Município	Nº Refeições / Dia
		Arneiroz	
		Parambu	
		Quiterianópolis	
		Tauá	
Vale do Jaguaribe	<b>LOTE 39</b>	Limoeiro do Norte	<b>2.900</b>
		Morada Nova	
		Palhano	
		Quixeré	
		Russas	
		São João do Jaguaribe	
		Tabuleiro do Norte	
Vale do Jaguaribe	<b>LOTE 40</b>	Alto Santo	<b>2.200</b>
		Ereré	
		Iracema	
		Jaguetama	
		Jaguaribara	
		Jaguaribe	
		Pereiro	
		Potiretama	
<b>INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ - TOTAL</b>			<b>103.000</b>

## ANEXO 4 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

Atestamos para fins de comprovação de currículo em Chamadas Públicas, editais de credenciamento e outros de natureza similares que a/o \_\_\_\_\_ (Razão Social da entidade proponente), inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo) prestou os serviços abaixo elencados junto à \_\_\_\_\_ (Razão Social da entidade pública ou privada), através dos contratos/convênios/termos de parcerias, detalhados a seguir:

Nº contrato/convênio/ termo de parceria	Vigência	Objeto	Município(s) de execução do objeto

Assim sendo, declaramos que a \_\_\_\_\_ (Razão Social da entidade proponente) cumpriu os contratos/convênios/termos de parcerias, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma com prazo indeterminado a partir da emissão e assinatura.

\_\_\_\_\_ - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável Legal da entidade ou esfera pública que atesta a experiência da Organização da Sociedade Civil Proponente)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO 5 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A/O \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), CNPJ: \_\_\_\_\_, sediado (a) à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ (Nome do Município) - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do/a Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA

**ANEXO 6 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A/O \_\_\_\_\_ (Nome da entidade proponente),  
CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço completo com  
CEP), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_(Nome Completo do Representante legal),  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (Nome do Município) - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO 7 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO  
(Pessoa Jurídica)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do dirigente da instituição proponente), CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a) \_\_\_\_\_ (Nome da entidade proponente), inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado(a) à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo com CEP), não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

\_\_\_\_\_ (Nome do Município) - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

ASSINATURA

## ANEXO 8 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A/O \_\_\_\_\_ (Nome da entidade proponente),  
CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo com CEP), **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, integral ciência e  
concordância com os termos do Edital de Chamada Pública nº 011/2024 e seus anexos, bem  
como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das  
informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

\_\_\_\_\_ (Nome do Município) - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil Proponente)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO 9 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SDA**

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20\_\_  
PLANO DE TRABALHO Nº XXXXXX/20\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza – CE, CEP: 60.325-002, neste ato representado por seu Secretário, MOISÉS BRAZ RICARDO, (QUALIFICAÇÃO), e do outro lado a -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----, representada neste ato por -----, -----, firmam o Presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Estadual nº 18.312/2023 e alterações, na Lei Complementar nº

119/2012 e alterações, no Decreto nº 32.810/2018 e alterações, na Portaria CGE nº 218/2018, na Lei nº 18.586 - 21 de novembro de 2023, na Lei Estadual nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024 no Processo Administrativo nº ----- e no Parecer Jurídico nº -----.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do Programa Ceará Sem Fome no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, e serão creditados na agência nº \_\_\_\_\_, operação nº \_\_\_\_\_ e conta poupança nº \_\_\_\_\_ da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_, a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência.

**Parágrafo primeiro** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento

diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual ou aplicação no mercado financeiro.

**Parágrafo segundo** – Enquanto não utilizados pela entidade, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo terceiro** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo quarto** – Compete exclusivamente à entidade a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Fica a cargo da Administração Pública Estadual o acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) O Sr. -----, como gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

- b) O Sr. -----, como fiscal do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar a fiscalização do instrumento;

**Parágrafo Único** – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

6.1 Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pela Administração Pública Estadual, quando o TERMO DE COLABORAÇÃO possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 Da Concedente:**

- I. Proceder a liberação de recursos financeiros, observando o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- II. Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à entidade, a regularidade cadastral e a situação de adimplência; Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quinta do presente instrumento;
- III. Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, em prazo correspondente ao período do atraso;

- IV. Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela entidade;
- V. Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da entidade e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

## **7.2 Da Entidade Parceira:**

- I. Qualificar e monitorar os Agentes Populares de Segurança Alimentar, nos termos da Lei nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024;
- II. Realizar o processo de mobilização das atividades de qualificação profissional entre as USPRs de acordo com o plano de execução do Eixo 3 do programa Ceará Sem Fome.
- III. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- IV. Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Estadual;
- V. Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Administração Pública Estadual dos documentos previstos no artigo 114 do Decreto nº 32.810/2018;
- VI. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018;
- VII. Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou

quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

- VIII. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de prestação de contas;
- IX. Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação dos recursos da parceira, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- X. Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XI. Assegurar à Administração Pública Estadual, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da SDA, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quinta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- XII. Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- XIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Estadual;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- XV. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;

- XVI. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- XVII. Manter, em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVIII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIX. Manter os recursos repassados em conta específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
- XXI. Divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado e do Programa Ceará Sem Fome nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XXII. Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações;
- XXIII. Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- XXIV. Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria, ressalvadas outras parcerias celebradas;
- XXV. Apoiar a realização de outras ações diretamente relacionadas ao Programa Ceará Sem Fome;

- XXVI. Priorizar a aquisição de insumos alimentares advindos da agricultura familiar;
- XXVII. Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XXVIII. Gerenciar as Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs em seus respectivos lotes de atuação.
- XXIX. Coordenar todo o processo de mobilização e articulação do funcionamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como a realização do processo de monitoramento e prestação de contas, de acordo com as metas estabelecidas para os seus respectivos lotes de atuação.
- XXX. Selecionar e cadastrar as USPRs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção.
- XXXI. Executar de forma direta, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios às USPRs.
- XXXII. Inserir (e manter atualizado) na Plataforma do Programa os dados de beneficiários/as das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos pela Coordenação do Programa.
- XXXIII. Manter sua estrutura, capacidade técnica e gerencial para o bom andamento do Programa.
- XXXIV. Garantir a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500mg para cada marmita em conformidade com cardápio definido pela equipe técnica do Programa;
- XXXV. Considerar as condições e capacidade de armazenamento disponível em cada USPR para o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições.

- XXXVI. Apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.
- XXXVII. Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR.
- XXXVIII. Zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.
- XXXIX. Garantir que a entrega dos materiais para o acondicionamento das refeições, matérias de limpeza, gás e outros sejam entregues conforme a periodicidade pactuada entre a UG e USPR;
- XL. Esclarecer, prontamente, quaisquer questionamentos e reclamações que, porventura, sejam apontados pelos representantes da USPR em relação aos procedimentos realizados ao longo do desenvolvimento do Programa, sempre adotando uma conduta de respeito e atenção às todas as pessoas envolvidas no trabalho.
- XLI. Orientar às USPRs sobre o horário de funcionamento, garantindo que as refeições sejam servidas em conformidade com regulamentação instituída pela SDA.
- XLII. Estabelecer junto aos seus agentes de campo, regularidade nas visitas de acompanhamento às USPRs.
- XLIII. Não permitir que ocorram quaisquer procedimentos que venham a caracterizar instrumentalização político-partidária na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, de acordo com a Resolução Nº 004/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- XLIV. Comunicar à Coordenação do Programa toda e qualquer ocorrência que venha (ou possa vir) a comprometer os objetivos do Programa.

**Parágrafo primeiro** – A instituição acima identificada, será a única responsável e executora do objeto estabelecido na cláusula segunda deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo

vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo segundo** – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

**Parágrafo terceiro** – O descumprimento das determinações acima, ensejará na suspensão do contrato ou desligamento do Programa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- m) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Parágrafo único** – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Compete à Instituição que receber recursos financeiros, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

**Parágrafo primeiro** – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no E-Parceria, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**Parágrafo segundo** – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a entidade da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

**Parágrafo terceiro** – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da entidade e a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** – prorrogar-se-á de ofício o TERMO DE COLABORAÇÃO por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 As alterações realizadas neste instrumento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**Parágrafo primeiro** – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da Administração, podendo as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo segundo** – a Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este termo e/ou com o plano de trabalho e/ou com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração, ou instrumento congênere, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

12.1 É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 32.810/2018, o Processo Administrativo nº XXXXXX/20XX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE,

<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b> Secretário do Desenvolvimento Agrário	XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da Entidade
---	--

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:

**ANEXO 10 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**CADASTRO DE GRUPOS ORGANIZADOS DE FORMA NÃO OFICIAL**

**DADOS DO GRUPO**

Nome da USPR:	
Denominação por vínculo: _____ (insira o código de acordo com o Anexo 15 do Edital nº 011/2024)	
Endereço de funcionamento:	
Tipo de local de funcionamento da cozinha: ( ) Residencial ( ) Não Residencial	
Município:	CEP:
Telefone: ( )	E-mail:

**MEMBRO 1 - REPRESENTANTE DO GRUPO**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:
Telefone: ( )	Este número é WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**MEMBRO 2**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	E-mail:

Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**MEMBRO 3**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:    /    /	E-mail:
Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**MEMBRO 4**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:    /    /	E-mail:
Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**MEMBRO 5**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:    /    /	E-mail:

Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? (    ) Sim (    ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**SUPLENTE 1**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:    /    /	E-mail:
Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? (    ) Sim (    ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

**SUPLENTE 2**

Nome completo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:    /    /	E-mail:
Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? (    ) Sim (    ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:



## DECLARAÇÃO

Declaramos junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização do grupo \_\_\_\_\_ (nome) como Unidade Social Produtora de Refeição - USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estamos cientes dos critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública N° 011/2024 e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de \_\_\_\_ (quant.) refeições diárias, para distribuição em cinco dias da semana durante \_\_\_\_ (quant.) meses.

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Membro 1 (Representante do grupo)

\_\_\_\_\_  
Membro 2

\_\_\_\_\_  
Membro 3

\_\_\_\_\_  
Membro 4

\_\_\_\_\_  
Membro 5

\_\_\_\_\_  
Suplente 1

\_\_\_\_\_  
Suplente 2

**ANEXO 11 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
FORMALMENTE REGISTRADA**

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO**

Nome:	
CNPJ:	
Denominação por vínculo: _____ (insira o código de acordo com o Anexo 15 do Edital nº 011/2024)	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	
Município:	CEP:
Telefone: (    )	E-mail:

**ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA USPR**

Endereço:	
Tipo de local de funcionamento da cozinha: (    ) Residencial (    ) Não Residencial	
Bairro/Distrito:	Município:
CEP:	Telefone: (    )

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO**

Nome completo:	
CPF:	RG:



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Data de Nascimento:    /    /	E-mail:
Telefone: (    )	Este número é WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Município:	CEP:

Documento assinado eletronicamente por: LUISA CELA DE ARRUDA COELHO em 17/01/2025, às 13:59 MOISES BRAZ RICARDO em 17/01/2025, às 11:14 (Horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9F7E-A475-51FB-810B.

## DECLARAÇÃO

Declaro junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização da Organização \_\_\_\_\_ (nome da organização) como Unidade Social Produtora de Refeições – USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estou ciente dos critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública N° 011/2024 e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de \_\_\_\_ (quant.) refeições/dia, para a distribuição em cinco dias da semana durante \_\_\_\_ (quant.) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados apresentados nesta declaração conferem responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como a nossa organização estará sujeita a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil)

**ANEXO 12 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**FICHA CADASTRO DE BENEFICIÁRIO**

ID: \_\_\_\_\_ USPR: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_

**Informações do Beneficiário**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome Social:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **NIS:** \_\_\_\_\_

**Justificativa falta de doc.:**  Não possui o documento  Estrangeiro  Perdeu os documentos

**Telefone:** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Identidade de Gênero:**  Feminino  Masculino  Trans. Fem.  Trans. Masc.

Outro - Especificar: \_\_\_\_\_

**Orientação Sexual:**  Heterossexual  Homossexual - Lésbica  Homossexual - Gay

Bissexual  Outro - Especificar: \_\_\_\_\_

**Raça:**  Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Grau de Escolaridade:**

Ensino Fundamental Completo  Ensino Médio Completo  Ensino Superior Completo

Ensino Fundamental Cursando  Ensino Médio Cursando  Ensino Superior Cursando

Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Médio Incompleto  Ensino Superior Incompleto

Analfabeto(a) - pessoa de 15 anos ou mais que não consegue ler ou escrever.

Educação Infantil Cursando  Criança fora da escola

**Você se identifica como Pessoa com Deficiência (PcD)?**  Sim  Não  Prefiro não informar

**Situação de rua:**  Sim  Não

**Endereço residencial:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Status do beneficiário:**  Ativo  Lista de Espera  Inativo

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), este formulário tem como finalidades específicas o preenchimento da relação de beneficiários da Unidade Social Produtora de Refeição - USPR (identificada neste formulário), para análise do Governo do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, possibilitando o cruzamento de dados com o Sistema CadÚnico listando nome, CPF e NIS.

**ANEXO 13 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024 – SDA**

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

<b>ENTIDADE</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
<b>Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Agrário(SDA)</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO</b>				
<i>Entidade Proponente</i>				<b>CNPJ:</b>
<b>ENTIDADE</b>				
<b>Endereço</b>				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	
<b>Dados Bancários</b>				
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>OP</b>	<b>Conta</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104</b>		<b>003</b>		
<b>Nome do Responsável</b>		<b>Carteira de Identidade/Órgão Expedidor</b>		
<b>Endereço</b>				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	
	<b>CE</b>			

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>						
<b>Valor: R\$</b>				<b>Data do Plano de Trabalho:</b>		
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>						
EXECUÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME NO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES SOCIAIS DE PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES - USPRs, LOTE ____;						
<b>Público Alvo:</b> Pessoas em situação de vulnerabilidade social, que sejam cadastradas no CadÚnico para programas sociais e aquelas identificadas por meio de busca ativa feita por entidades sociais e outros parceiros, que serão atendidas pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, responsáveis pela preparação e distribuição de refeições, gerenciadas pelas organizações da sociedade civil selecionadas para este fim.						
<b>IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>						
<b>Início:</b>				<b>Fim:</b>		
<b>Registro N°</b>				<b>PT N°</b>		
<b>V – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO</b>						
Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1	Contratação de Pessoal e Acompanhamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPR	Unidade	1			
<b>Total da Meta 1</b>						
<b>Etapas da Meta 1</b>						
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final

<b>1.1</b>	Despesas para Contratação da equipe	Unidade	1				
<b>Gastos Previstos na Etapa 1.1</b>							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
<b>1.1.1</b>	Coordenador(a) Nível Superior	UND				Serviço	
<b>1.1.2</b>	Gerente Financeiro	UND				Serviço	
<b>1.1.3</b>	Auxiliar Administrativo	UND				Serviço	
<b>1.1.4</b>	Agente de Campo Nível Médio	UND				Serviço	
<b>1.1.5</b>	Encargos Patronais (despesas com INSS, FGTS, PIS, Rescisões)	UND				Encargos	
<b>Total da Etapa 1.1</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
<b>Etapas da Meta 1</b>							
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final	
<b>1.2</b>	Apoio, Acompanhamento e Monitoramento das Unidades Sociais de Produção de Refeição - USPR	Unidade	1				
<b>Gastos Previstos na Etapa 1.2</b>							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
<b>1.2.1</b>	Deslocamento e Logística (combustíveis,	UND	1			Outros	Combustível e Locação de Veículos

	locação de veículos)						
1.2.2	Ajuda de custo - Agente Popular de Segurança Alimentar	UND				Serviço	
1.2.3	Material de expediente	UND	1			Outros	
<b>Total da Etapa 1.2</b>					<b>R\$ 0,00</b>		
Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final	
2	Gerenciar Unidades Sociais de Produção de Refeições	Unidade	1				
<b>Total da Meta 2</b>							
Etapas da Meta 2							
Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Etapa R\$	Período		
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final	
2.1	Produção de XXXXXXXXXXXX Refeições	Unidade	1				
Gastos Previstos na Etapa 2.1							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza da Despesa	Desc. da Natureza da Despesa
2.1.1	Gêneros Alimentícios (Proteínas, Carboidratos, Hortaliças, Sódios e Lipídios)	UND	1			BENS	
2.1.2	Embalagens Descartáveis	UND	1			BENS	

<b>2.1.3</b>	EPI's	UND	1			BENS	
<b>2.1.4</b>	Material de Higienização e Limpeza	UND	1			BENS	
<b>2.1.5</b>	Despesa operacional - Gás	UND	1			SERVIÇO	
<b>2.1.6</b>	Despesa operacional - Água	UND	1			SERVIÇO	
<b>2.1.7</b>	Despesa operacional - Luz	UND	1			SERVIÇO	
<b>2.1.8</b>	Manutenção de Equipamentos	UND	1			SERVIÇO	
<b>Total da Etapa 2.1</b>					<b>R\$</b>		
<b>Valor Global do Plano de Trabalho</b>						<b>R\$ 0,00</b>	
<b>VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>							
<b>Valores:</b>	<b>Descrição</b>			<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
	<b>Valor Total:</b>						
	<b>Valor do Repasse:</b>						
	<b>Valor da Contrapartida</b>						
	Valor Contrapartida Financeiro:						
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:						
<b>Cronograma de Repasse</b>	<b>Ano</b>			<b>Valor (R\$)</b>			
	<b>2025</b>						
	<b>Total</b>			<b>R\$ 0,00</b>			

<b>VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
<b>1ª PARCELA</b>						
<b>2ª PARCELA</b>						
<b>3ª PARCELA</b>						
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00</b>
<b>COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA</b>						
Contrapartida Financeira	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS</b>						
Contrapartida em Bens e Serviços	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VIII – ASSINATURA DO PROPONENTE</b>						
Fortaleza, _____ de _____ 202__						
_____						
<b>ENTIDADE</b>						
<b>IX – ASSINATURA DO CONCEDENTE</b>						
Fortaleza, _____ de _____ 202__						
_____						
<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>						
<b>Secretário do Desenvolvimento Agrário</b>						

**ANEXO 14 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SECULT**

NUP: 27001.XXXXXX/202\_-XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, sediada à Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por .....e o(a):

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)</b>	
<b>CNPJ DA OSC</b>	
<b>ENDEREÇO DA OSC</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA OSC</b>	
<b>CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC</b>	
<b>CONTATO(S) DO(A) OSC</b>	

com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, sediada na Av. Bezerra

de Menezes, nº 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-002, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO - TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS GERAIS DA PARCERIA**

<b>VIGÊNCIA</b>	
<b>VALOR DO REPASSE</b>	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)</b>	
<b>CONTA BANCÁRIA</b>	
<b>DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)</b>	
<b>GESTOR</b>	
<b>FISCAL</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do EDITAL XXXXXX; na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; na Portaria CGE nº 218/2018; no Processo Administrativo NUP nº 27001.XXXXXX/202\_-XX; e, no que couber, das demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a celebração de parceria para a execução de atividades culturais nas Unidades Sociais de Produção de Refeições, no âmbito do PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A SECULT, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) dispostas na Cláusula Primeira deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este Termo de Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Trabalho aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

7.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

7.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 7.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração, as partes assumem as seguintes obrigações:

### **8.1.1. DA SECULT**

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto do objeto fomentado;
- f) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- g) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

### **8.1.2. DA SDA**

a) acompanhar a execução do presente termo, bem como subsidiar informações às partes para o bom desenvolvimento da parceria.

### **8.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) sob a orientação da SECULT, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

d) comprovar à SECULT a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à SECULT os seguintes documentos:

g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria;

j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SECULT a documentação pertinente ao procedimento adotado.

k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;

m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

m.1) no caso de pessoa jurídica:

I) Certidão de Tributos Federais;

II) Certidão de Regularidade Junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;

III) Certidão de Regularidade do FGTS;

IV) Certidão de Débitos Trabalhistas.

m.2) no caso de pessoa física:

I) Documento de Identidade;

II) CPF;

III) Comprovante de Residência;

IV) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

o) propiciar aos técnicos credenciados pela SECULT todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

t) permitir livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas;

v) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

v.1) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

v.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

v.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração ou fora de seu prazo de vigência.

v.4) nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

w) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

x) Divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado e do Programa Ceará Sem Fome nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de trabalho.

### **8.1.3. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM**

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

9.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 9.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

10.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

10.3. A movimentação de recursos prevista no item 10.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e

de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

10.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

11.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

11.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

12.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

12.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário

na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

12.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 12.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

12.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 12.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

13.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

13.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

13.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Colaboração;

b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 13.2;

c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

13.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto no item 13.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 13.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

13.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO MONITORAMENTO**

15.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2. O monitoramento de que trata a cláusula 15.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

15.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da SECULT, designado como **GESTOR**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

16.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

16.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

16.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 16.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da SECULT, designado como **FISCAL**, já indicado na cláusula primeira do presente instrumento, ao(a) qual compete:

a) visitar o local de execução do objeto;

b) atestar a execução do objeto;

c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação

da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 18.1.

18.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

18.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

18.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela SECULT ou em decorrência de determinação judicial.

19.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela SECULT por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

19.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

19.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

20.2. A alteração, de que trata o item 20.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

20.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

20.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- d) alteração da classificação orçamentária;

e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

20.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 20.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

21.1. Caberá à SECULT realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

22.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

22.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, às pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, a SECULT e a Organização da Sociedade Civil obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a

outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso uma das partes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SECULT e a Organização da Sociedade Civil se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) EDITAL XXXXXX e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil apresentada no ato da sua inscrição;
- c) Plano de Trabalho aprovado pela SECULT.

24.2. A comunicação com a Organização da Sociedade Civil pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio do e-mail informado no ato da inscrição. Em última hipótese, não se logrando êxito as comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

24.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável por atualizar seus dados cadastrais durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

5.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
REPRESENTANTE LEGAL DA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL

---

**XXXXXXXXXX**  
SECRETARIA DA CULTURA DO  
ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO 15 – Edital de Chamada Pública nº 011/2024**

**CÓDIGO DE DENOMINAÇÃO POR VÍNCULO DA UNIDADE SOCIAL PRODUTORA DE REFEIÇÕES - USPR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORMALMENTE REGISTRADA OU GRUPO ORGANIZADO DE FORMA NÃO OFICIAL)**

<b>(D-01)</b> Assentamento de Reforma Agrária	<b>(D-26)</b> Religiosidade Igreja Católica Apostólica Brasileira
<b>(D-02)</b> Assentamento (outro, que não é de reforma agrária)	<b>(D-27)</b> Religiosidade Igreja Católica Ortodoxa
<b>(D-03)</b> Associação Cultural	<b>(D-28)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Luterana
<b>(D-04)</b> Associação Esportiva	<b>(D-29)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Presbiteriana
<b>(D-05)</b> Associação ou Conselho de Moradores	<b>(D-30)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Metodista
<b>(D-06)</b> Associação, Cooperativa ou Entidade de Catadoras e Catadores	<b>(D-31)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Batista
<b>(D-07)</b> Comunidade Cigana	<b>(D-32)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Congregacional
<b>(D-08)</b> Comunidade e povos de Terreiros	<b>(D-33)</b> Religiosidade Igreja Evangélica Adventista
<b>(D-09)</b> Comunidade Indígena	<b>(D-34)</b> Religiosidade de origem pentecostal - Igreja Assembleia de Deus
<b>(D-10)</b> Comunidade Povos do Mar	<b>(D-35)</b> Religiosidade de origem pentecostal - Igreja Congregação Cristã do Brasil
<b>(D-11)</b> Comunidade Quilombola	<b>(D-36)</b> Religiosidade de origem pentecostal - Igreja o Brasil para Cristo
<b>(D-12)</b> Comunidades do Sertão	<b>(D-37)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Evangelho Quadrangular
<b>(D-13)</b> Cooperativa	<b>(D-38)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Universal do Reino de Deus
<b>(D-14)</b> Entidade ou Grupo LGBTQIAP+	<b>(D-39)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Casa da Bênção
<b>(D-15)</b> Entidade ou Instituição de Idosos	<b>(D-40)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Deus é Amor
<b>(D-16)</b> Federação	<b>(D-41)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Maranata
<b>(D-17)</b> Frente de Luta	<b>(D-42)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Igreja Nova Vida
<b>(D-18)</b> Fundação / Instituto	<b>(D-43)</b> Religiosidade Evangélica de origem pentecostal - Evangélica renovada não determinada
<b>(D-19)</b> Grupo de Ação Comunitária	<b>(D-44)</b> Religiosidade Evangélicas de origem pentecostal - Comunidade Evangélica
<b>(D-20)</b> Grupo de Mulheres	<b>(D-45)</b> Religiosidade Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias
<b>(D-21)</b> Grupo de Voluntários	<b>(D-46)</b> Religiosidade Testemunhas de Jeová
<b>(D-22)</b> Grupos ou Entidades que atendam População em Situação de Rua	<b>(D-47)</b> Religiosidade Espírita
<b>(D-23)</b> Projeto Social	<b>(D-48)</b> Religiosidade Umbanda
<b>(D-24)</b> Sindicato	<b>(D-49)</b> Religiosidade Candomblé
<b>(D-25)</b> Religiosidade Igreja Católica Apostólica Romana	<b>(D-50)</b> Outras de religiosidades afro-brasileiras